



CONTRATO Nº 069/2023

TERMO DE CONTATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, doravante denominada simplesmente, de ora em diante denominada Contratante, e de outro lado a empresa Banco Santander (Brasil) S/A inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888-0001-42 com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Bloco A Cond. WTorre JK CEP 04543-011 Bairro Vila Nova Conceição no Município de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Gerente Comercial Governos e Instituições Sra Priscila Aparecida da Silva Souza, portador do documento do identidade R.G Nº 45306652-5 SSPSP e do CPF. Nº 337.342.148-90, de ora em diante denominada Contratada, nos termos do Chamamento Público nº 004/2022, da Lei Federal nº 8666/93, devidamente atualizada pelas alterações posteriores têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços bancários de recebimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais através de DAM Documento de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN.
- 1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento em todos os seus termos, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Proc. nº 238/2022
- a) Edital do Chamamento nº 004/2022 e seus Anexos;
- b) Termo de Adesão;

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 A Contratada prestará serviços de recebimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais emitidas pelo Município, serão realizadas pela Contratada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.
- 1.1 A instituição financeira deverá disponibilizar os canais de atendimento abaixo relacionados:
- a) Rede lotérica e/ou correspondentes bancários;
- b) Canais alternativos: terminais de autoatendimento, internet banking, por meio de QR Code, Pix, aplicativos para celular, etc.
- c) Débitos automáticos;
- 2 São obrigações da instituição financeira credenciada:
- a) Receber as guias emitidas pelo Município que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento.
- b) Receber em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento;
- c) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, oriundo deste credenciamento, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência da prestação de serviços, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;
- d) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;
- e) A informação recebida nas guias será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;
- f) A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- g) Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento;





- h) Manter as guias arquivadas por um período de 90 (noventa) dias; (retificado)
- I) Enviar ao Município no dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia útil anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- j) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- k) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- I) Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- m) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- n) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- o) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;
- p) A Contratada repassará o produto da arrecadação no 1° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no edital;
- q) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Município.
- r) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- 3 É vedado a Contratada:
- a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- b) cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- 2.4 Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Contratada credenciada não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- 2.5 São obrigações do Município:
- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento das guias:
- b) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados; c) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d) Remunerar a Contratada credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo; (retificado)
- e) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

- 1 O Município pagará a Contratada pela prestação dos serviços à tarifa de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por guia arrecadada.
- 2 A Contratada o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para o Município, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.
- 3 A Contratada deverá emitir relatórios diários descriminando os recebimentos, a qual será base para o pagamento das tarifas.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

- 1 O Pagamento será efetuado a Contratada pela prestação dos serviços as tarifas relacionadas supra citadas pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira. A Contratada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de conta corrente indicada pelo Município, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.
- 2 Cabe ressaltar que cada desconto de tarifa deverá seguir relatório de descrições conforme acima citada.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS

1 - Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses.





- 2 A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8666/93.
- 3 O valor da tarifa poderá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro que vier substituí-lo, mantidas as condições da contratação inicial, ficando a critério do Município deferir o reajuste.

CLÁUSULA VI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1 − Este contrato é regido pelo disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 2 A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos Art. 58 e Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 e ainda a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA VII - PENALIDADES

- 1 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 8666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela Contratada.
- 2 O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado.
- 3 A reincidência deste descumprimento acima de 3 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.
- 4 As penalidades de que trata está cláusula não poderão ser aplicadas desde que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.
- 2 A Contratada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a Contratada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 3 A Contratada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATAM que venham em prejuízo dos interesses do Município. 8.4 Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. (retificado)

Ilha Comprida/SP, 21 de junho de 2023

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A PRISCILA APARECIDA DA SILVA SOUZA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

19	2 <u>º</u>	!

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO -PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM OAB/SP 160.829





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA CONTRATADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 069/2023

OBJETO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA RECEBIMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, NO

PADRÃO FEBRABAN

ADVOGADO (S)/ № OAB/email: JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO OAB/SP 160.829/juridico@ihacomprida.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 21 de junho de 2023

CPF: 132.531.658-09

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ AJUSTE PELO CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ AJUSTE PELO CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura:	
Pela CONTRATADA:	
Nome: Priscila Aparecida da Silva Souza	
R.G № 45306652-5 SSPSP e CPF. № 337.342.148-90	
Cargo: Gerente Comercial Governos e Instituições	
Assinatura:	